DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5774/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2926/2016
PROTOCOLO	: 1661255
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS
JURISDICIONADOS	: 1-PEDRO ARLEI CARAVINA; 2-MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO
CONTRATADA	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.579,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 085/2015** - (fls. 26/53) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 160/2015** - (fls. 154-159) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de ar condicionado para o Centro de Eventos João Lemes, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nos termos da Cláusula Primeira - (fls. 154).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 73.579,00 (setenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 156).

O contrato está estabelecido para vigorar por 02 (dois) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 156).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ªICE–9957/2016* - (fls. 154-159).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-5843/2017* - (fls. 213) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II do regramento supra.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 085/2015* (fls. 26-53) seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n.º 002/09, Lei Municipal n.º 2003/13, subsidiariamente, ao Estatuto de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização para licitar, a indicação da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, o ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, aprovação do edital pela assessoria jurídica, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, deliberações e atos de adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 160/2015* - (fls. 154-159) vejo que este foi formalizado de acordo com o capítulo III da Lei Geral de Licitações, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

O Contrato revela que seu objeto consiste na aquisição de ar condicionado para o Centro de Eventos João Lemes, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no valor de R$ 73.579,00 (setenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 02 (dois) meses, sujeito a prorrogação.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (fls. 192), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 85/2015 realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ nº*

03.576.220/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

b) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 160/2015 celebrado entre o Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa Llima Comércio e Serviços Ltda - Epp (CNPJ nº 01.682.110/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (fls. 213), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise nº 9957/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 085/2015 e da pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 160/2015, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 085/2015* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 160/2015* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 085/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 160/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF n.º 069.753.388-33, através do **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu/MS,** CNPJ/MF n.º 10.836.939/0001-44,

representado por sua Secretária Municipal, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF n.º 289.858.158-57, como contratantes, e, de outro lado, a Empresa **LLIMA Comércio e Serviços Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 01.682.110/0001-43, representada pelo Senhor Luis Moreira de Lima, CPF/MF nº 009.288.628-01, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de junho 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator